

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

---

<b>1. BASE LEGAL</b>	<b>3</b>
<b>2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS</b>	<b>5</b>
<b>3. ANEXOS</b>	<b>6</b>
<b>4. OBJETO E METAS</b>	<b>7</b>
<b>5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES</b>	<b>9</b>
<b>6. SERVIÇOS E LINHAS</b>	<b>12</b>
<b>7. GARAGENS PÚBLICAS</b>	<b>15</b>
<b>8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>19</b>
<b>9. SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL</b>	<b>21</b>
<b>10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>21</b>
<b>11. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>24</b>
<b>13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE</b>	<b>35</b>
<b>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS</b>	<b>41</b>
<b>15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES</b>	<b>42</b>
<b>16. TRIBUTOS</b>	<b>43</b>
<b>17. VALOR DO CONTRATO</b>	<b>44</b>
<b>18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>44</b>
<b>19. RECEITA TARIFÁRIA</b>	<b>45</b>
<b>21. TARIFA PÚBLICA</b>	<b>48</b>
<b>22. PAGAMENTO E FONTE DE CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>49</b>
<b>23. REDUÇÃO E DESCONTOS POR DESEMPENHO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>51</b>
<b>24. DA IMPUGNAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE VIAGENS E DESCONTOS POR DESEMPENHO</b>	<b>53</b>
<b>25. RECEITAS ACESSÓRIAS.</b>	<b>53</b>
<b>26. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>57</b>
<b>27. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>59</b>
<b>28. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO</b>	<b>59</b>
<b>29. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE</b>	<b>60</b>
<b>30. SUBCONTRATAÇÃO</b>	<b>60</b>
<b>31. PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>61</b>
<b>32. ALTERAÇÕES DO CONTRATO</b>	<b>63</b>
<b>33. REAJUSTE</b>	<b>64</b>
<b>34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS</b>	<b>66</b>
<b>35. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO</b>	<b>70</b>
<b>36. FINANCIAMENTO</b>	<b>76</b>
<b>37. FISCALIZAÇÃO</b>	<b>79</b>
<b>38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>82</b>
<b>39. SEGUROS</b>	<b>85</b>
<b>40. INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA</b>	<b>87</b>
<b>41. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA</b>	<b>89</b>

<b>42. PROCEDIMENTO E RECURSOS</b>	<b>94</b>
<b>43. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO</b>	<b>95</b>
<b>44. EXTINÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>97</b>
<b>45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL</b>	<b>99</b>
<b>46. ENCAMPAÇÃO</b>	<b>99</b>
<b>47. CADUCIDADE</b>	<b>99</b>
<b>48. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO</b>	<b>102</b>
<b>49. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>102</b>
<b>50. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO</b>	<b>103</b>
<b>51. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS</b>	<b>105</b>
<b>52. FORO</b>	<b>106</b>
<b>53. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>106</b>
<b>54. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO</b>	<b>107</b>
<b>55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES</b>	<b>108</b>

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA E [●], COMO CONCESSIONÁRIA

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da SECRETARIA [●], representada por seu Secretário, o Sr(a). [●] (doravante, simplesmente, PODER CONCEDENTE);

de outro,

(ii) **[CONCESSIONÁRIA]**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**);

CONSIDERANDO QUE:

(1) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme o EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº xxx/2025.

(2) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO; e,

(3) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu OBJETO

foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. BASE LEGAL**

**1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO(CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei nº 8.987/1995), pela LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES (Lei Complementar Municipal nº 37/1998), pela POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (Lei nº 12.587/2012), pela Lei Federal 9.074/1995 e pela LEI DE LICITAÇÕES (Lei nº 14.133/2021), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de SERVIÇO, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

**1.1.1.** A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

**1.2. Direito aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

**1.3. Regime jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Regular o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.
- (iii) Intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;
- (iv) Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- (v) Homologar REAJUSTE da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;
- (vii) Zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- (viii) Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;
- (x) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do SERVIÇO, promovendo desapropriações diretamente ou mediante OUTORGA de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- (xi) Incentivar a competitividade;
- (xii) Fomentar formação de associações de USUÁRIOS em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO; e

(xiii) Garantir a plena execução da CONCESSÃO.

**1.4. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS**

**2.1. Regras básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

**2.1.1.** Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

**2.1.2.** As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

**2.1.3.** Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

**2.2. Termos definidos.** Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos listados no ANEXO IV - GLOSSÁRIO, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado nele atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**2.2.1.** Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino

ou feminino, conforme o caso.

### 3. ANEXOS

**ANEXOS.** Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO I.1</b>	SISTEMA ATUAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
<b>ANEXO I.2</b>	SISTEMA DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO I.3</b>	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL
<b>ANEXO I.4</b>	ESPECIFICAÇÃO DE FROTA
<b>ANEXO I.5</b>	DESCRIPTIVO DE ITS
<b>ANEXO I.6</b>	PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS
<b>ANEXO I.7</b>	ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT
<b>ANEXO I.8</b>	REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA
<b>ANEXO I.9</b>	ESTUDO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA
<b>ANEXO III</b>	DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
<b>ANEXO IV</b>	GLOSSÁRIO
<b>ANEXO V</b>	MATRIZ DE RISCO
<b>ANEXO VI</b>	MODELOS

## CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

### 4. OBJETO E METAS

**4.1. OBJETO.** Este CONTRATO tem por OBJETO a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO do LOTE [●], devidamente descrito, caracterizado e especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, consistente na OPERAÇÃO de um volume determinado de quilômetros mensais, na forma da lei.

**4.1.1.** A prestação dos SERVIÇOS no âmbito do LOTE observará, como

referência inicial, o PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA definido para REDE PLENA, constante do ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, que define a configuração das linhas e SERVIÇOS, e a quilometragem base para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme a Cláusula 6 - SERVIÇOS e Linhas, promover alterações na configuração das linhas e respectivas quilometragens.

**4.2. CONTRATOS vigentes.** Permanecerão sob responsabilidade dos ATUAIS OPERADORES, até o término da vigência dos respectivos CONTRATOS de CONCESSÃO precedentes, a ocorrer em 24 de agosto de 2028, as linhas especificadas no acordo judicial entre os ATUAIS OPERADORES e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO homologado nos autos do Processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001.

**4.3. Condições para prestação e exploração dos SERVIÇOS.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação e exploração dos SERVIÇOS, conforme previstas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, oferecendo-os à população de maneira adequada, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.

**4.3.1.** Os SERVIÇOS serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, na forma da lei.

**4.3.2.** A OUTORGA da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS concedidos.

**4.4. Metas.** A presente CONCESSÃO tem por metas:

i) Promover a implantação, OPERAÇÃO, manutenção e modernização do PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS

(SISTEMA RIO), em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade TARIFÁRIA, defesa do meio ambiente, respeito ao usuário e ao cidadão;

ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no Regulamento dos SERVIÇOS e no CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE - IDT;

iii) Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo o uso racional do sistema viário e a prioridade ao transporte coletivo, em articulação com a política pública de mobilidade, conforme previsto no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PMUS e legislação correlata.

iv) Promover a sustentabilidade do sistema de transporte público, por meio da redução de emissões de poluentes, incentivo à eficiência energética, uso de tecnologias limpas, integração com outros modos de transporte e adoção de práticas de gestão transparente e participativa.

**4.5. Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos nesse CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA promover o INÍCIO DA OPERAÇÃO até o 5º dia útil do mês de abril de 2026.

## **5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES**

**5.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste

CONTRATO;

(iii) É uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, CONTRATO ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Teve a devida oportunidade para visitar a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de REMUNERAÇÃO contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo

ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, são verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) Cumprirá o disposto no Decreto nº 21.083/2002 durante toda a vigência do CONTRATO.

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

(xiv) Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do §1º do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES, e que não participam dos seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001.

(xv) Não é sociedade empresária integrante ou pertencente ao mesmo GRUPO ECONÔMICO, de fato ou de direito, assim entendida aquela que possua, no todo ou em parte, identidade de sócios, dirigentes ou membros de conselho, bem como seus sócios não tenham participação societária ou sejam CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**5.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE**

declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
- (ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- (iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

## **6. SERVIÇOS E LINHAS**

**6.1. SERVIÇOS.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é OUTORGADA a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO.

**6.2. Diretrizes para a prestação dos SERVIÇOS.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e INDICADORES DE DESEMPENHO.

**6.3. SERVIÇO adequado.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇO adequado de transporte coletivo por ônibus, entendido como aquele que, de forma permanente, atende às necessidades dos USUÁRIOS com regularidade na OPERAÇÃO das linhas, eficiência na gestão e execução das viagens, segurança dos veículos, instalações e procedimentos, atualidade tecnológica dos equipamentos e sistemas de apoio à OPERAÇÃO e à informação

ao usuário, generalidade no acesso ao SERVIÇO por todos os cidadãos, cortesia no atendimento ao público e continuidade na prestação sem interrupções indevidas, observadas as disposições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e os INDICADORES DE DESEMPENHO.

**6.3.1.** A qualidade, eficiência e segurança do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus serão aferidas com base no desempenho da CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO do sistema, considerando o cumprimento das viagens programadas, a regularidade e pontualidade dos SERVIÇOS, as condições de conservação, acessibilidade e segurança da FROTA, a adequação do atendimento ao público e o uso de tecnologias de monitoramento e controle, sendo essa avaliação realizada pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e com os INDICADORES DE DESEMPENHO.

**6.3.2.** A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS de transporte coletivo por ônibus, observando-se os horários, itinerários e frequências estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a demanda e as normas regulamentares aplicáveis, garantindo-se a cobertura adequada e permanente das linhas previstas na rede autorizada.

**6.3.3.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus, incluindo a renovação da FROTA, a adoção de tecnologias embarcadas, ferramentas de monitoramento e informação ao usuário, com a absorção dos avanços tecnológicos que surjam ao longo do prazo da CONCESSÃO e que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

**6.3.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus a todo e qualquer USUÁRIO, independentemente de sua origem, condição social e localidade atendida, assegurando o acesso amplo e igualitário ao sistema, nos termos da legislação e normas regulamentares, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

**6.3.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais grupos prioritários, por parte dos operadores e demais agentes do SERVIÇO de transporte coletivo por ônibus, conforme padrões de urbanidade e acolhimento estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

**6.4. PLANO OPERACIONAL.** A prestação dos SERVIÇOS de transporte público coletivo por ônibus será regida pelo PLANO OPERACIONAL, elaborado e atualizado pelo PODER CONCEDENTE, que constitui instrumento vinculante para a CONCESSIONÁRIA e integra este CONTRATO.

**6.5. Natureza e finalidade do PLANO OPERACIONAL.** O PLANO OPERACIONAL tem por finalidade organizar a rede de atendimento, estabelecer os parâmetros operacionais dos SERVIÇOS e garantir sua compatibilidade com a infraestrutura disponível, a FROTA autorizada, os padrões de qualidade contratualmente exigidos e a demanda dos USUÁRIOS.

**6.6. Conteúdo mínimo do PLANO OPERACIONAL.** O PLANO OPERACIONAL especificará, para cada linha, o traçado, a extensão, os pontos de partida e chegada, os dias e horários de OPERAÇÃO, os intervalos entre partidas, e os tipos de veículos alocados, bem como quaisquer outros parâmetros estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

**6.7. Tipos de programação.** O PLANO OPERACIONAL contemplará programações distintas para dias úteis, sábados, domingos, feriados e demais dias com características operacionais específicas, podendo incluir programações especiais para eventos, sazonalidades ou períodos atípicos de demanda.

**6.8. Atualizações e revisões do PLANO OPERACIONAL.** O PLANO OPERACIONAL poderá ser atualizado periodicamente, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO (OS) ou outro instrumento formal, com o objetivo de refletir alterações na demanda, na FROTA disponível, nas diretrizes estratégicas de mobilidade urbana ou na infraestrutura de transporte, podendo tais modificações ser determinadas a qualquer tempo, com vistas à melhoria da qualidade dos SERVIÇOS, à otimização da OPERAÇÃO

ou à ampliação da cobertura territorial, desde que precedidas de comunicação formal à CONCESSIONÁRIA, observados os limites contratuais e regulatórios aplicáveis.

**6.9. Propostas de alteração.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, de forma fundamentada, propostas de ajuste no PLANO OPERACIONAL, observados os critérios técnicos estabelecidos nos ANEXOS deste CONTRATO. Tais propostas estarão sujeitas à análise e aprovação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

**6.10. OPERAÇÃO de contingência.** Em situações excepcionais e imprevistas de anormalidade operacional que acarretem impacto relevante na mobilidade urbana, tais como interrupções imprevistas de outros modos de transporte coletivo, eventos extraordinários com grande concentração de público ou alterações abruptas no padrão de demanda, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a reprogramação emergencial da OPERAÇÃO em determinadas linhas ou regiões da rede, sem prejuízo da REMUNERAÇÃO.

**6.11. Vinculação das linhas aos LOTES.** As linhas integrantes do SERVIÇO não estarão vinculadas, de forma exclusiva, a qualquer LOTE, podendo o PODER CONCEDENTE atribuí-las às CONCESSIONÁRIAS conforme o interesse público e os critérios de eficiência operacional e conveniência administrativa, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**6.12. Realocação do SERVIÇO a outros operadores.** Na ocorrência de falhas ou deficiências na prestação do SERVIÇO, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito, força maior ou quaisquer outras causas, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir a execução do SERVIÇO a outros operadores, que serão remunerados nos termos estabelecidos contratualmente e/ou conforme a regulamentação pertinente.

**6.13. Remanejamento operacional do SERVIÇO.** A execução dos SERVIÇOS poderá, a qualquer tempo e no caso de atendimento de demandas pontuais e extraordinárias, ser remanejada no tocante à alocação de veículos e aos demais recursos operacionais, de modo a assegurar a adequada prestação

do SERVIÇO.

## **7. GARAGENS PÚBLICAS**

**7.1. Disponibilização de GARAGEM.** Como condição para o INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com instalações de GARAGEM aptas a abrigar, abastecer e manter a FROTA em OPERAÇÃO, bem como a sediar as atividades administrativas de apoio necessárias à prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS .

**7.2. Disponibilização de terreno.** O PODER CONCEDENTE se compromete a promover, nos termos da legislação vigente, a desapropriação do terreno necessário à implantação da GARAGEM destinada à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

**7.3. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelas OBRAS.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução integral das OBRAS de implantação da GARAGEM, por sua conta e risco, observando os parâmetros técnicos, dimensionais e funcionais estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, e a distribuição de riscos prevista neste CONTRATO e no ANEXO V - MATRIZ DE RISCO.

**7.3.1.** A responsabilidade pela segurança, qualidade, adequação e manutenção das instalações da GARAGEM será integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos materiais empregados, à destinação de resíduos e à conservação das estruturas, nos termos do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**7.4. Prazo para conclusão das OBRAS da GARAGEM.** A conclusão da implantação da GARAGEM pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá nos prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.4.1.** Caso a imissão na posse do terreno pela CONCESSIONÁRIA não ocorra até a data da ORDEM DE INÍCIO, o prazo será automaticamente recontado a partir da data da imissão efetiva.

**7.5. GARAGEM provisória.** Durante o período necessário à implantação das instalações definitivas da GARAGEM, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, por meio de requisição administrativa ou outro instrumento jurídico adequado, área provisória destinada ao estacionamento, abastecimento, manutenção da FROTA e atividades administrativas de apoio, observadas as condições mínimas operacionais e de segurança para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como as condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.6. Projetos relativos às OBRAS da GARAGEM.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração dos projetos relativos às OBRAS de implantação da GARAGEM, nos termos deste CONTRATO e conforme o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

**7.7. PROJETO BÁSICO.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PROJETO BÁSICO (com cronograma) referente às OBRAS da GARAGEM, atendendo aos elementos e diretrizes constantes do ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como as demais exigências deste CONTRATO, submetendo o referido PROJETO BÁSICO à aprovação do PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Transportes, em até 30 (trinta) dias contados da data de ORDEM DE INÍCIO.

**7.7.1.** O PROJETO BÁSICO encaminhado ao PODER CONCEDENTE será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento.

**7.7.2.** É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções no PROJETO BÁSICO, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

**7.7.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.7.4.** Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE disporá de 5 (cinco) dias para analisar os projetos.

**7.7.5.** O silêncio do PODER CONCEDENTE não será considerado como aprovação dos projetos apresentados para sua análise.

**7.8. PROJETO EXECUTIVO.** Aprovado o PROJETO BÁSICO e iniciada a mobilização para a OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração do respectivo PROJETO EXECUTIVO relativo à etapa iniciada, atendendo as exigências do EDITAL e deste CONTRATO. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser enviado para o PODER CONCEDENTE, para ciência até o início das obras .

**7.9. Responsabilidade pelos projetos e OBRAS.** A aprovação do PROJETO BÁSICO e a ciência do PROJETO EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das OBRAS da GARAGEM.

**7.10. Responsabilidade pelos investimentos.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

**7.11. Responsabilidade pela qualidade dos materiais.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, do PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

**7.12. Obtenção de licenças.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra, devendo observar integralmente a legislação urbanística, ambiental, de segurança e demais normas técnicas aplicáveis.

**7.13. Reversibilidade da GARAGEM e benfeitorias.** As OBRAS executadas na GARAGEM e os bens nelas incorporados serão considerados BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, vedado à CONCESSIONÁRIA pleitear qualquer indenização adicional por benfeitorias.

**7.14. Fiscalização das OBRAS.** O PODER CONCEDENTE poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização das OBRAS da GARAGEM realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com eventual auxílio de terceiro por ela indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como a possibilidade de realizar auditoria.

**7.15. Aferição de conclusão das OBRAS.** O PODER CONCEDENTE emitirá Certificado de Conclusão das OBRAS se atendidas as seguintes condições, cumulativamente.

(i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, às exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias

(iii) Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS, inclusive o “as-built”.

**7.16. Acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

**7.17. Negativa do certificado, reconsideração e prazos.** A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

**7.18. Plano de ação.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

**7.19. Responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.** A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

## **8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**8.1. Licenças e autorizações.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS de GARAGEM necessárias ao cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO.

**8.1.1.** As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

**8.1.2.** Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

**8.2. Interação.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

**8.3. Competências contratuais.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, contando, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

**8.4. Participação em reuniões.** Sempre que solicitada e houver

justificativa e pertinência com o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

**8.5. Remanejamento de interferências para OBRAS ou SERVIÇOS.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS da GARAGEM PÚBLICA e SERVIÇOS.

**8.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

**8.5.2.** O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

**8.6. Custo do remanejamento de interferências.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

## **9. SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

**9.1. Adesão e integração ao Sistema de Bilhetagem Digital.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aderir, de forma plena e irrestrita, ao SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SBD), nos termos das diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e em conformidade com a regulamentação vigente.

**9.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender, de forma tempestiva e integral, às determinações do PODER CONCEDENTE quanto à instalação, substituição ou atualização de equipamentos necessários à integração com outros sistemas de bilhetagem, conforme regulamentação vigente, normas técnicas aplicáveis e cronogramas estabelecidos.

**9.2. Operação do SBD.** O SBD será operado por CONCESSIONÁRIA específica do SERVIÇO de bilhetagem digital, cabendo a esta a responsabilidade pelo fornecimento dos validadores embarcados, chips SAM, e demais componentes tecnológicos correlatos.

**9.3. Integração operacional e tecnológica da FROTA.** A CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar a integração operacional e tecnológica de sua FROTA e sistemas com a infraestrutura do SBD, promovendo os ajustes necessários, observadas as orientações técnicas e cronogramas definidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA do SBD.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1. Prazo de Vigência do CONTRATO.** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO.

## **11. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**11.1. ORDEM DE INÍCIO.** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual dar-se-á início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, com duração até o 5º dia útil do mês de abril de 2026, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa técnica.

**11.2. PERÍODO DE TRANSIÇÃO.** Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou ATUAIS OPERADORES, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

**11.2.1.** A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

**11.2.2.** Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar, em caráter experimental e supervisionado, operações piloto ou testes operacionais de linhas, trechos ou SERVIÇOS específicos, com o objetivo de validar sistemas, procedimentos, FROTA e recursos humanos, sem que tal atuação implique início formal da OPERAÇÃO ou transferência definitiva de responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS.

**11.3. PLANO DE TRANSIÇÃO.** Em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRANSIÇÃO ao PODER CONCEDENTE com base na rede de referência do seu respectivo LOTE que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE conforme prazos e procedimentos previstos no ANEXO 1.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS do CONTRATO. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá contemplar procedimentos visando a assunção total dos serviços até a OPERAÇÃO PLENA.

**11.3.1.** O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO, podendo aprová-lo, solicitar ajustes ou apresentar recomendações.

**11.3.2.** A CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para análise, adequação e realização de ajustes eventualmente demandados pelo PODER CONCEDENTE.

**11.3.3.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de OPERAÇÃO e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da OPERAÇÃO e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de SERVIÇOS, programações, contratos de fornecimento de bens e SERVIÇOS, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos SERVIÇOS.

**11.4. Transferência de BENS REVERSÍVEIS.** Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e OPERAÇÃO do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS referido na subcláusula abaixo.

**11.4.1.** Em até 30 (trinta) dias após o fim do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do OBJETO do CONTRATO.

**11.5. INÍCIO DA OPERAÇÃO.** Findo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, ocorrerá o INÍCIO DA OPERAÇÃO, na data fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O início dependerá da comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do cumprimento de todas as condições previstas no CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS. A partir dessa data, a CONCESSIONÁRIA assumirá a OPERAÇÃO das linhas da rede de referência do seu respectivo LOTE.

**11.6. OPERAÇÃO ASSISTIDA.** O INÍCIO DA OPERAÇÃO corresponderá ao início da fase denominada OPERAÇÃO ASSISTIDA, com duração até setembro de 2026, conforme previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, durante a qual a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de forma progressiva e sob acompanhamento intensivo do PODER CONCEDENTE.

**11.6.1.** A OPERAÇÃO ASSISTIDA não implicará a exigência de cumprimento integral do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, sendo admitidas variações operacionais e ajustes graduais conforme diretrizes técnicas do PODER CONCEDENTE.

**11.7. OPERAÇÃO PLENA.** Concluído o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA,

e verificado o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as condições previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, terá início a OPERAÇÃO PLENA, a qual implicará a execução integral do PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, com a alocação da totalidade da FROTA DETERMINADA e demais condições operacionais exigidas neste CONTRATO.

### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento do CONTRATO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do SERVIÇO;
- (ii) Cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Obedecer fielmente às normas do SERVIÇO baixadas pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) Disponer de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- (vii) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;

- (viii) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (ix) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os SEGUROS exigidos;
- (x) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- (xi) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos SERVIÇOS de OPERAÇÃO e outros de sua responsabilidade.
- (xii) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;
- (xiii) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- (xiv) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes:
  - (a) as etapas de implantação;
  - (b) ao recolhimento de TRIBUTOS, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias;

(c) cumprimento de obrigações trabalhistas, especialmente quanto à concessão e pagamento de vale-transporte para seus empregados, inclusive os da categoria rodoviária;

(d) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados,

(xv) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xv), manter permanentemente disponíveis ao PODER CONCEDENTE, em sistema informatizado, as informações necessárias à fiscalização do CONTRATO e aferição do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(xvi) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xvii) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização;

(xviii) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(xix) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;

(xx) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xxi) Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, programa de integridade no âmbito da CONCESSIONÁRIA, compreendendo a adoção de mecanismos e procedimentos internos de compliance, auditoria, estímulo à denúncia de irregularidades e efetiva implementação de código de ética e conduta, bem como de políticas e diretrizes destinadas à prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e demais atos ilícitos lesivos à Administração Pública.

**12.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à OPERAÇÃO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Garantir a prestação regular, contínua e adequada dos SERVIÇOS inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;
- (ii) Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- (iii) Tratar os USUÁRIOS dos SERVIÇOS e o público em geral com urbanidade e educação;
- (iv) Assegurar a fiel observância dos direitos dos USUÁRIOS dos serviços;
- (v) Cumprir integralmente a programação de viagens estabelecida no PLANO OPERACIONAL e operar a FROTA conforme as características técnicas aprovadas;
- (vi) Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos SERVIÇOS e modificações nos itens operacionais relacionados aos SERVIÇOS impostas pelo PODER CONCEDENTE.
- (vii) Adotar medidas para evitar interrupções e paralisações indevidas dos SERVIÇOS.
- (viii) Adotar o ÍNDICE DE DESEMPENHO de Transporte - IDT, conforme o ANEXO I.7 do CONTRATO.
- (ix) Fornecer dados e informações para subsidiar a revisão do PLANO OPERACIONAL, sempre que solicitado;
- (x) Informar tempestivamente ao PODER CONCEDENTE qualquer evento que possa comprometer a execução do PLANO OPERACIONAL, indicando as medidas mitigadoras;
- (xi) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

(xii) Contar com quadro de pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão-de-obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

(xiii) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

(xiv) Manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para a prestação dos SERVIÇOS;

(xv) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente CONTRATO;

(xvi) Acatar as determinações do PODER CONCEDENTE no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos SERVIÇOS;

(xvii) Reportar quaisquer acidentes e/ou falhas mecânicas por meio dos sistemas eletrônicos embarcados nos veículos em até 1 (uma) hora a partir do ocorrido, encaminhando relatório descritivo em até 24 (vinte e quatro) horas.

**12.3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à FROTA.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Dispor de FROTA, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, todos adequados a possibilitar a perfeita execução dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO e das especificações técnicas do ANEXO I.4 ESPECIFICAÇÃO DE FROTA e ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS.

(ii) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de OPERAÇÃO, conforme previsto no ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA, ANEXO I.5 - DESCRITIVO DE ITS, nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

- (iii) Realizar a prover a manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, garantindo segurança e confiabilidade;
- (iv) Substituir os veículos obsoletos ou danificados, respeitando os prazos e critérios de renovação estabelecidos no CONTRATO;
- (v) Garantir a acessibilidade universal, incluindo veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;
- (vi) Manter disponível, vistoriada e licenciada a FROTA DETERMINADA, inclusive a reserva técnica;

**12.3.1.** Sempre que houver a inclusão de novos veículos na frota vinculada à prestação do SERVIÇO, estes deverão possuir idade igual ou inferior ao período de vigência do CONTRATO.

**12.3.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que nenhum veículo em operação ultrapasse o prazo máximo de 10 (dez) anos de vida útil, contado a partir da data de sua fabricação, na forma de regulamento do PODER CONCEDENTE..

**12.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às normas e exigências ambientais.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental;
- (ii) Adotar as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;
- (iii) Manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

**12.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem

como obter as LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

**12.5. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão de informação e tecnologia.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Implantar e manter em funcionamento o Sistema Inteligente de Transporte (ITS) em toda a FROTA vinculada à CONCESSÃO, conforme especificações técnicas do ANEXO I.5 DESCRITIVO DE ITS e diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(ii) Assegurar uma disponibilidade mínima de 99,5% das APIs em base diária, mantendo canal dedicado de monitoramento contínuo para o PODER CONCEDENTE, conforme parâmetros técnicos a serem definidos em instrumento complementar;

(iii) Viabilizar a integração e comunicação de todos os equipamentos embarcados com os sistemas do PODER CONCEDENTE;

(iv) Implementar os protocolos de comunicação e interfaces definidos pelo PODER CONCEDENTE, assegurando a plena integração do ITS com os sistemas do PODER CONCEDENTE, inclusive com flexibilidade para integrações futuras;

(v) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE acesso integral e contínuo às bases de dados geradas pelo ITS, bem como às ferramentas de extração de relatórios de controle e planejamento operacional;

(vi) Garantir a preservação dos dados coletados nos veículos durante falhas de comunicação, com envio posterior ao restabelecimento do canal;

(vii) Atualizar os sistemas embarcados e de controle, quando necessário, para atender a novas funcionalidades ou requisitos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

(viii) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações de PASSAGEIROS e OPERAÇÃO.

**12.6. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão da bilhetagem digital.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Assegurar a plena integração dos veículos com os dispositivos e sistemas fornecidos pela CONCESSIONÁRIA do SBD, incluindo validadores embarcados, chips SAM, sistemas de transmissão e demais componentes exigidos;

(ii) Observar os cronogramas e instruções emitidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA do SBD quanto à instalação, substituição, manutenção e atualização dos equipamentos;

(iii) Permitir o acesso técnico e operacional da CONCESSIONÁRIA do SBD aos veículos e instalações, sempre que necessário à OPERAÇÃO do sistema;

(iv) Responder pela correta utilização e conservação dos equipamentos embarcados, conforme as condições técnicas estabelecidas, comunicando ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA do SBD quaisquer falhas ou irregularidades verificadas;

(v) Arcar com os custos de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do SBD instalados em seus veículos, conforme os valores fixados em tabela aprovada pelo PODER CONCEDENTE, viabilizando o acesso da CONCESSIONÁRIA do SBD para a execução dos SERVIÇOS, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável;

(vi) Assegurar a correta associação entre os validadores e demais equipamentos de ITS embarcados e o número da linha, SERVIÇO ou viagem em OPERAÇÃO, de modo a garantir a integridade dos dados operacionais e tarifários e a rastreabilidade das transações no Sistema de Bilhetagem Digital;

(vii) Pagar à CONCESSIONÁRIA do SBD os valores de aquisição, conforme condições e valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, salvo nas hipóteses em que tais equipamentos forem fornecidos em regime de comodato pela própria CONCESSIONÁRIA do SBD;

(viii) Promover a instalação dos validadores do SBD adquiridos, conforme

especificações técnicas vigentes.

**12.7. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à gestão contábil e financeira.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(ii) Apresentar balancetes trimestrais em conformidade com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

(iii) Apresentar, anualmente, em conformidade com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, Demonstrações Contábeis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada;

(iv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, juntamente com os Balancetes trimestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo função, salário mensal e/ou valor hora, bem como informações enviadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

(v) Informar, trimestralmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustível, lubrificantes, pneus, protetores, câmaras, recapagem, peças e acessórios, chassi e carroceria dos veículos. As informações prestadas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais de compra.

(vi) Publicar as demonstrações financeiras no site da CONCESSIONÁRIA e em jornal de grande circulação do MUNICÍPIO, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet;

(vii) Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, nos termos da regulamentação aplicável;

**12.8. Obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às GARAGENS.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Receber em permissão de uso os terrenos das GARAGENS designadas e transferidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

(ii) Instalar maquinário, equipamentos, mobiliário ou qualquer outro tipo de aparato nas GARAGENS, bem como a reposição de eventuais itens e equipamentos, conforme descrito no ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS PÚBLICAS.

(iii) Realizar a gestão da operação das GARAGENS.

(iv) Manter a área destinada a GARAGEM, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(v) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às GARAGENS, assim como pelo pagamento de TRIBUTOS, tais como contribuições, taxas e impostos.

(vi) Manter disponíveis informações sobre manutenções e sobre a descrição de OBRAS e SERVIÇOS realizados na GARAGEM;

(vii) Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas da GARAGEM e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura;

(viii) Reverter as GARAGENS ao PODER CONCEDENTE ao final da

CONCESSÃO, com o mesmo nível de conservação, componentes e características que foram implementadas, com as benfeitorias aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e incorporadas.

(ix) Contratar anualmente seguro patrimonial para as GARAGENS, conforme disposto na cláusula 39 - SEGUROS.

(x) Manter a infraestrutura das GARAGENS em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, incluindo:

- a. Ocorrência de vandalismo, roubo e furto;
- b. Modificação não autorizada e mau-uso;
- c. Ocorrência de incêndios e descargas elétricas naturais;
- d. Ação da água, enchentes ou outros líquidos, inclusive inflamáveis;
- e. Ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa impactar a infraestrutura e o perfeito funcionamento das GARAGENS.

### **13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**13.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento do CONTRATO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Zelar pela adequada prestação do SERVIÇO, promovendo a regulação, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, em conformidade com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e os princípios da eficiência, continuidade, segurança, atualidade, modicidade das TARIFAS, cortesia na prestação do SERVIÇO e transparência.

(ii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as LICENÇAS E

AUTORIZAÇÕES cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA.

(iii) Oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO.

(iv) Aprovar os REAJUSTES previstos neste CONTRATO.

(v) Realizar a regulação e a fiscalização do OBJETO da CONCESSÃO, publicando os dados disponíveis da OPERAÇÃO relevantes para acompanhamento da CONCESSÃO;

(vi) Definir a política TARIFÁRIA e a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE a ser aplicada no âmbito do sistema de transporte público coletivo de PASSAGEIROS;

(vii) Dar conhecimento imediato à CONCESSIONÁRIA de quaisquer fatos ou decisões administrativas ou judiciais que possam afetar o desenvolvimento da CONCESSÃO ou o cumprimento do CONTRATO;

(viii) Assegurar que o tratamento dos dados pessoais captados pelos sistemas de monitoramento atenda à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), promovendo a proteção da privacidade dos USUÁRIOS;

(ix) Manter o Centro de Controle Operacional do “SISTEMA RIO”.

**13.2. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à OPERAÇÃO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Estabelecer e manter atualizados os parâmetros operacionais, diretrizes e metas de desempenho do SERVIÇO, em especial os constantes do PLANO OPERACIONAL e do ANEXO I.8 – ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), zelando pela prestação contínua, adequada e eficiente do SERVIÇO à população;

(ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS concedidos, inclusive quanto à

regularidade, pontualidade, frequência e adequação da OPERAÇÃO, adotando as providências corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual;

(iii) Acompanhar a conformidade da prestação do SERVIÇO com os princípios da continuidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das cláusulas deste CONTRATO;

(iv) Avaliar, quando necessário, as solicitações da CONCESSIONÁRIA para revisão do PLANO OPERACIONAL, especialmente diante de eventos excepcionais, alterações de demanda ou de infraestrutura viária, assegurando a manutenção da regularidade e do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

(v) Disponibilizar meios adequados e canais oficiais para que os USUÁRIOS possam registrar reclamações, sugestões ou denúncias relativas à qualidade e à regularidade dos SERVIÇOS, repassando à CONCESSIONÁRIA as manifestações pertinentes para tratamento e resposta;

(vi) Estimular, no âmbito de sua competência, a modernização contínua do SERVIÇO concedido, mediante a incorporação de inovações tecnológicas, equipamentos mais modernos e boas práticas operacionais;

(vii) Fiscalizar, diretamente ou por meio de entidade ou agente regulador competente, o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações relativas à segurança e conforto dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e dos regulamentos vigentes;

(viii) Disponibilizar e manter atualizado o Sistema de Informações aos Usuários, incumbindo-lhe:

- a. A divulgação de rotas, horários e pontos de parada das linhas integrantes do SISTEMA RIO;
- b. O monitoramento das redes sociais institucionais com vistas à identificação de ocorrências, incidentes operacionais e demandas dos USUÁRIOS;
- c. O recebimento, triagem e encaminhamento de reclamações e sugestões formuladas por meio da Central 1746,

- d. A coordenação das atividades de achados e perdidos, com definição de protocolos padronizados de guarda e devolução de objetos;
- e. Sinalização vertical e horizontal relativa ao SISTEMA RIO.

(ix) Dispor de veículos de apoio operacional na forma do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**13.3. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à FROTA.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à FROTA de ônibus a ser adquirida e utilizada para a prestação do SISTEMA RIO, especialmente quanto ao ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA.

(ii) Promover, sempre que necessário e em conformidade com a legislação vigente, a atualização do ANEXO I.4 - ESPECIFICAÇÃO DE FROTA com vistas à melhoria contínua da qualidade do SERVIÇO;

**13.4. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto às normas e exigências ambientais.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Apoiar à CONCESSIONÁRIA no sentido de dar mais celeridade à obtenção de LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES que possam estar pendentes e sob as quais possua ingerência.

(ii) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto às exigências ambientais relacionadas à OPERAÇÃO dos veículos, GARAGENS e terminais e estações.

(iii) Estimular o uso de tecnologias limpas e de baixa emissão de poluentes, a eficiência energética e a transição para uma matriz de transporte mais sustentável, alinhada com políticas públicas ambientais e climáticas em vigor no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**13.5. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão de informação e tecnologia.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais mínimos exigidos para os sistemas embarcados e o Sistema Inteligente de Transporte (ITS), bem como os protocolos de comunicação e as interfaces exigidas para integração com os sistemas do PODER CONCEDENTE;
- (ii) Manter atualizados os padrões técnicos, procedimentos e especificações de integração de sistemas, assegurando a compatibilidade e interoperabilidade entre os equipamentos embarcados da CONCESSIONÁRIA e os sistemas do PODER CONCEDENTE;
- (iii) Garantir a infraestrutura e os meios adequados para o recebimento, armazenamento, processamento e análise dos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, oriundos do ITS e demais sistemas embarcados;
- (iv) Monitorar continuamente os dados operacionais recebidos, utilizando-os para fins de fiscalização, planejamento da rede, gestão da qualidade do SERVIÇO, formulação de políticas públicas e atendimento à população usuária;
- (v) Assegurar que os acessos concedidos à base de dados da CONCESSIONÁRIA sejam utilizados exclusivamente para os fins institucionais e em conformidade com os limites da legislação vigente;
- (vi) Adotar medidas administrativas e tecnológicas necessárias para garantir a segurança da informação, a integridade dos dados e a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou alterações indevidas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- (vii) Prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais necessários à adequada integração dos sistemas da CONCESSIONÁRIA com os do PODER CONCEDENTE, inclusive mediante a realização de reuniões técnicas, testes de homologação e troca de documentação;

**13.6. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão da bilhetagem digital.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- (i) Zelar pela disponibilidade, funcionalidade e segurança do SBD, por meio da CONCESSIONÁRIA responsável pela sua OPERAÇÃO;
- (ii) Garantir que a CONCESSIONÁRIA do SBD forneça, instale e mantenha os validadores e demais dispositivos necessários ao funcionamento do sistema nos veículos da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Comunicar, com antecedência razoável, quaisquer atualizações, modificações técnicas ou operacionais que impactem a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Fiscalizar a OPERAÇÃO do SBD e adotar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas atribuíveis à CONCESSIONÁRIA do SBD, sem prejuízo das competências da CONCESSIONÁRIA de transporte quanto ao reporte e colaboração com a solução de problemas.

**13.7. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto à gestão contábil e financeira.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- (i) Estabelecer e manter diretrizes, normas técnicas e instrumentos de controle que assegurem a transparência e a rastreabilidade das informações econômico-financeiras vinculadas à CONCESSÃO;
- (ii) Monitorar periodicamente as demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes constantes do ANEXO III – DIRETRIZES PARA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, comunicando tempestivamente quaisquer inconsistências identificadas.

**13.8. Obrigações do PODER CONCEDENTE quanto às GARAGENS.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas às GARAGENS afeta a prestação do SERVIÇO público de transporte coletivo por ônibus (RIO), especialmente quanto ao ANEXO I.6 - PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS.
- (ii) Disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO, em regime de permissão de uso, os imóveis destinados às GARAGENS para que seja executado o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS;
- (iii) Avaliar os Projetos Básico e Executivo apresentados pelo CONCESSIONÁRIO para realização de OBRAS, reformas, ampliações, adaptações e atualizações tecnológicas nas GARAGENS, bem como as respectivas documentações “As-Built” e relatórios técnicos de execução, tendo em vista o ANEXO I.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE GARAGENS;
- (iv) Fiscalizar periodicamente as condições de conservação, uso e segurança das GARAGENS, verificando o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO e determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas ou de regularização;

#### **14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**14.1. Direitos e obrigações dos USUÁRIOS.** Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber SERVIÇO adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos e em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, art. 14,

parágrafo único, ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

- a. Seus direitos e responsabilidades;
  - b. Direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA; e
  - c. Padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos SERVIÇOS ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
  - (v) Preservar, zelar e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
  - (vi) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
  - (vii) Usufruir das gratuidades estabelecidas em lei ou ato normativo válido;
  - (viii) Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE; e
  - (ix) Pagar pelo SERVIÇO utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
  - (x) Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais USUÁRIOS, utilizando-o de forma adequada.
  - (xi) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
  - (xii) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS.

## **15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES**

**15.1. Responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA por danos a terceiros e ao PODER CONCEDENTE.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de SERVIÇOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

**15.2. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por encargos legais, trabalhistas, previdenciários e tributários.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

**15.3. Ressarcimento de valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas PROPOSTAS por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

**15.4. Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.** O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

**15.5. Inclusão da CONCESSIONÁRIA no polo passivo de ações judiciais**

**por acidentes.** Caso o PODER CONCEDENTE seja indicado como único réu em ações judiciais que tenham por OBJETO acidentes ou danos decorrentes da OPERAÇÃO do SERVIÇO concedido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a requerer sua inclusão no polo passivo da demanda, assumindo a defesa técnica e jurídica da causa, sob pena de arcar com eventuais prejuízos decorrentes de omissão.

**15.6. Desconto automático de valores pagos em condenações judiciais.**

Na hipótese de condenação do PODER CONCEDENTE, em caráter subsidiário ou solidário, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, e desde que efetivado o pagamento da condenação por parte do PODER CONCEDENTE, o valor correspondente será automaticamente descontado do SUBSÍDIO contratual ou de qualquer outro crédito a que a CONCESSIONÁRIA fizer jus, sem prejuízo do direito de regresso e de eventuais sanções contratuais ou legais.

**16. TRIBUTOS**

**16.1. Regime fiscal e previdenciário.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

**16.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.** Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

**16.2.1.** Em se tratando de aumento de TRIBUTOS sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

## **CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO**

### **17. VALOR DO CONTRATO**

**17.1. VALOR DO CONTRATO.** O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●] ([●] reais), na data base de [●] de [●], correspondente à soma dos valores da REMUNERAÇÃO projetada da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO.

**17.2.** A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

### **18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**18.1. Fontes de REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.** A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

### **19. RECEITA TARIFÁRIA**

**19.1. REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço público OBJETO do presente CONTRATO, tem seus critérios, fórmulas parâmetros e condições para pagamento disciplinadas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA..

**19.2. Cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será apurada quinzenalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$RQ_{q,L} = \sum_{h \in q} (TR_L \times QC_{h,L} \times IPA_{h,L}) \times (1 - PRD_{q,L})$$

Em que:

- $RQ_{q,L}$  corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA no LOTE  $L$  na quinzena  $q$ ;
- $TR_L$  corresponde à TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote  $L$  fixada no CONTRATO;
- $QC_{h,L}$  corresponde à quilometragem total cumprida em VIAGENS CONFORMES no lote  $L$  no intervalo de apuração  $h$ ;
- $IPA_{h,L}$  corresponde ao indicador de percentual de atendimento do intervalo de apuração  $h$  no LOTE  $L$ , cujos valores variam conforme o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO;
- $PRD_{q,L}$  corresponde ao percentual de redução por desempenho do lote  $L$  da quinzena  $q$ , conforme metodologia descrita no item 6.

**19.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo SERVIÇO.** O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO por LOTE é o disposto na Tabela a seguir.

**Valor do PAGAMENTO POR QUILÔMETRO por LOTE (R\$/km)**

Fonte: SMTR

LOTE	TARIFA DE REMUNERAÇÃO
A2	
B1	
B2	

**20. VALIDAÇÃO DE VIAGENS E REMUNERAÇÃO**

**20.1. Validação de viagens.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida à CONCESSIONÁRIA observará, como condição essencial para seu pagamento, a realização de viagens conformes, nos termos deste CONTRATO, classificadas de acordo com os critérios técnicos definidos neste CONTRATO e nos seus

ANEXOS, especialmente o ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, bem como da regulamentação expedida pelo PODER CONCEDENTE.

**20.1.1.** Todas as viagens realizadas no âmbito do SERVIÇO serão obrigatoriamente monitoradas por meio de sistema de rastreamento eletrônico baseado em tecnologia GPS, conforme especificações técnicas definidas pelo PODER CONCEDENTE.

**20.1.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA assegurar o pleno funcionamento, integridade e regularidade dos sistemas de rastreamento e transmissão de dados, respondendo por falhas ou interrupções que comprometam a validação das viagens.

**20.2. Requisitos mínimos para validação.** Para fins deste CONTRATO, as viagens válidas deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (i) associação correta de validador, vista eletrônica e GPS;
- (ii) veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada;
- (iii) registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento;
- (iv) tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e
- (v) climatização adequada.

**20.2.1.** Ato normativo específico a ser editado pelo PODER CONCEDENTE disporá sobre os parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos para a validação das viagens realizadas, nomeadamente quanto à aferição de tempo, percurso, intervalos, regularidade e demais aspectos operacionais, inclusive para aferição da adequação da climatização.

**20.3. Classificação de viagens.** Para fins deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA, as viagens executadas serão classificadas nas seguintes categorias:

(i) “Viagens Conformes”: são as viagens válidas que atendem integralmente aos requisitos de validade estabelecidos na cláusula 20.2.

(ii) “Viagens Não Conformes”: padecem de invalidade relativa, e atendem cumulativamente os requisitos (i), (ii) e (iii) da cláusula 20.2, mas não atendem ao requisito (iv) ou (v).

(iii) “Viagens Inválidas”: padecem de invalidade absoluta, e não atendem a pelo menos um dos requisitos (i), (ii) e (iii) da cláusula 20.2.

**20.3.1.** Será igualmente considerada “Viagem Inválida” aquela em que for constatada alteração injustificada de itinerário, não conclusão do trajeto previsto ou descumprimento de solicitação de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados.

**20.3.2.** As viagens poderão ser completas ou incompletas conforme apuração do itinerário percorrido pelo PODER CONCEDENTE.

**20.4. Efeitos da classificação de viagens.** A classificação das viagens prevista neste CONTRATO terá seus efeitos sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e aferição do cumprimento do PLANO OPERACIONAL disciplinados no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**20.5. Disponibilização dos Resultados da Apuração.** O PODER CONCEDENTE manterá disponíveis, por meio de *data lake* ou solução tecnológica equivalente, os dados consolidados relativos à apuração da execução dos SERVIÇOS, compreendendo, no mínimo, os resultados individualizados por linha/serviço, sentido e período de apuração para fins de verificação da conformidade com o PLANO OPERACIONAL e com os critérios de REMUNERAÇÃO estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO I.8 – REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**20.6. Limite superior de número de viagens.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será limitada ao número de viagens programadas prevista para cada serviço, sentido e intervalo de apuração, conforme o PLANO OPERACIONAL.

**20.6.1.** O número de viagens eventualmente realizada além das viagens programadas, independentemente de sua conformidade técnica, não será considerada para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, salvo se devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

## **21. TARIFA PÚBLICA**

**21.1. TARIFA PÚBLICA.** A TARIFA PÚBLICA corresponde ao preço público devido pelos USUÁRIOS em contraprestação à utilização do SERVIÇO, sendo fixada por ATO do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES e na política TARIFÁRIA vigente.

**21.1.1.** As revisões ordinárias das TARIFAS PÚBLICAS deverão ser precedidas de estudos econômicos, FINANCEIROS, de impacto social e de demanda que deverão ser apreciadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável - CFMMUS, conforme disposto no art. 12-C, § 5º da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.

**21.1.2.** O valor inicial da TARIFA PÚBLICA autorizada pelo PODER CONCEDENTE será de R\$ 4,70 por USUÁRIO.

**21.2. Arrecadação e pagamento da TARIFA PÚBLICA.** TARIFA PÚBLICA será arrecadada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro delegatário dos SERVIÇOS do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL – SBD, e seu produto consistirá na RECEITA DA TARIFA PÚBLICA.

**21.3. Isenções e Gratuidades.** O PODER CONCEDENTE ou terceiro delegatário dos SERVIÇOS de SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL deverá adotar todas as providências sob sua gestão para assegurar o exercício do direito a isenções e gratuidades TARIFÁRIAS válidas.

## **22. PAGAMENTO E FONTE DE CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO**

**22.1. Pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.** Caberá ao PODER CONCEDENTE proceder à liquidação e pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO à CONCESSIONÁRIA, por meio da gestão da CÂMARA DE

COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**22.2. Fonte de custeio da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

(i) RECEITA DA TARIFA PÚBLICA: montante arrecadado junto aos USUÁRIOS por meio da TARIFA PÚBLICA vigente, a ser fixada e atualizada por ato do PODER CONCEDENTE;

(ii) SUBSÍDIO: complementação financeira do PODER CONCEDENTE para se atingir a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida em caso de déficit tarifário, conforme fórmula estabelecida neste CONTRATO.

**22.3. Repasse de valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA.** Os valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA repassados à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA deverão ser depositados em conta bancária específica vinculada à CONCESSÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de transação, sendo tais valores classificados como receita extraorçamentária.

**22.4. Incorrência de SUBSÍDIO Orçamentário.** Em caso de déficit tarifário, o SUBSÍDIO à CONCESSIONÁRIA será efetivado às expensas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, e onerará a dotação orçamentária referente ao Programa de Trabalho 2901.26.453.0603.2264 - MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR MEIO DE SUBSÍDIO, Fonte 100, do orçamento vigente.

**22.5. Cálculo do SUBSÍDIO.** A parcela da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO será apurada, para cada LOTE  $L$  na quinzena  $q$ , pela seguinte fórmula:

$$S_{q,L} = RQ_{q,L} - RT_{q,L}$$

Em que:

- $S_{q,L}$  corresponde ao SUBSÍDIO apurado no LOTE  $L$  na quinzena  $q$ ;
- $RQ_{q,L}$  corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE  $L$  na quinzena  $q$ ;
- $RT_{q,L}$  corresponde à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no LOTE  $L$  na quinzena  $q$ ;

**22.6. Data de pagamento do subsídio.** O PODER CONCEDENTE assegurará a fiel, integral e pontual transferência de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de SUBSÍDIO em periodicidade quinzenal, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

**22.6.1.** A data de pagamento do subsídio será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, caso recaia em dia não útil.

**22.6.2.** Nos meses com mais ou menos de 30 (trinta) dias, o período de referência para fins de pagamento quinzenal aos concessionários tomará em conta, como 1ª (primeira) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias do mês, e como 2ª (segunda) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 16 (dezesseis) e o último dia do mês, inclusive, de modo que qualquer mês sempre terá 2 (dois) interstícios quinzenais de apuração da remuneração devida.

**22.6.3.** Caso a data assinalada para pagamento não se trate de dia útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**22.7. Compensação intertemporal do SUBSÍDIO.** O valor calculado do SUBSÍDIO observará a compensação intertemporal descrita no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA.

## **23. REDUÇÃO E DESCONTOS POR DESEMPENHO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**

**23.1. Redução por desempenho segundo o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará o Percentual de Redução por Desempenho (PRD) em razão da qualidade do serviço prestado, mensurado seguindo o ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT), apurado pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia descrita no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

**23.1.1.** A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO observará o PRD trimestral, conforme a Tabela 3 do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**23.2. Revisão da Metodologia do IDT.** A metodologia de cálculo do IDT será revista pelo PODER CONCEDENTE ao fim do 2º (segundo) ano da OPERAÇÃO PLENA, mediante ato formal e prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, assegurada a oitiva da CONCESSIONÁRIA quando houver impacto direto na REMUNERAÇÃO ou nas obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventuais alterações quando da realização de revisões previstas na Cláusula 32.

**23.3. Publicidade e transparência do IDT.** O PODER CONCEDENTE dará publicidade aos resultados consolidados do IDT, como forma de fomentar a transparência na gestão do sistema de transporte coletivo, resguardadas as informações sigilosas e protegidas por lei.

**23.4. Descontos por desempenho em razão do descumprimento do PLANO OPERACIONAL.** A verificação do cumprimento do PLANO OPERACIONAL dar-se-á com base no percentual de viagens conformes ou não conformes, efetivamente realizadas, aferidas em relação à programação de viagens vigente por período de apuração, aplicando-se os descontos por desempenho na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA..

**23.5. Descontos por operação precária.** Serão aplicados, ainda, descontos

por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em caso de operação precária na forma do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**23.6. OPERAÇÃO de Contingência e afastamento de descontos.**

Quando, em decorrência de autorização do PODER CONCEDENTE para OPERAÇÃO de Contingência, a CONCESSIONÁRIA for orientada a realocar parte da frota de determinada linha para reforço emergencial de outra OPERAÇÃO, as eventuais insuficiências de cumprimento de quilometragem nas linhas de origem não ensejarão desconto de TARIFA DE REMUNERAÇÃO nem penalidades contratuais, desde que devidamente validadas perante o PODER CONCEDENTE.

**23.6.1.** Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o excedente de viagens realizadas nas linhas objeto do reforço emergencial poderá ser considerado para fins de percepção de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ainda que ultrapasse o limite de 100% (cem por cento) da programação ordinária, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

**23.6.2.** A aplicação das disposições previstas nesta cláusula dependerá de prévia ou imediata comunicação do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

**24. DA IMPUGNAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE VIAGENS E DESCONTOS POR DESEMPENHO**

**24.1. Plataforma digital para apresentação de defesa.** O PODER CONCEDENTE disponibilizará plataforma digital específica para que a CONCESSIONÁRIA possa apresentar, de forma individualizada, impugnação à aplicação de descontos e à invalidação de viagens para fins de apuração da REMUNERAÇÃO.

**24.1.1.** Cada impugnação protocolada receberá número de identificação próprio, que permitirá seu rastreamento e acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todas as etapas do processo decisório.

**24.1.2.** O PODER CONCEDENTE poderá editar ato normativo com normas complementares relativas ao procedimento específico de defesa de descontos da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e de invalidação de viagens.

**24.2. Prazo para apresentação de impugnação.** O prazo para apresentação da impugnação será de 15 (quinze) dias contados da divulgação pelo PODER CONCEDENTE, via Internet, do relatório de SUBSÍDIO.

**24.3. Motivação das decisões.** As decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da análise dos recursos serão devidamente motivadas e comunicadas por meio da própria plataforma.

## **25. RECEITAS ACESSÓRIAS.**

**25.1. Exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO.

**25.2. Compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS.** As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**25.2.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA planeje auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá apresentar proposta ao PODER CONCEDENTE referente a exploração com o PODER CONCEDENTE, para possível aprovação.

**25.2.2.** A proposta deverá ser acompanhada de, no mínimo: projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, além de comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

**25.2.3.** Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e validar a proposta.

**25.2.4.** Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER

CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, observada as alíquotas e metodologia dispostas no ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

**25.2.5.** As receitas para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento serão apuradas ao final de cada ano civil, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro do respectivo ano.

**25.2.6.** Para fins do disposto na subcláusula acima, será considerada a receita bruta, ou seja, desconsiderada a incidência de tributos e de acordo com as normas contábeis vigentes.

**25.2.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

**25.3. Contabilização separada dos Investimentos o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO nos casos de extinção do CONTRATO e/ou de reversão do bem ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo.

**25.3.1.** As RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua vez, poderão ser consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

**25.4. Vigência dos CONTRATO.** O prazo de todos os CONTRATO de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

**25.5. Constituição de Subsidiárias.** A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades OBJETO desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

**25.5.1. Receitas de publicidade.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS de publicidade, devendo, nessa atividade, observar os parâmetros, critérios e limites previstos no ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, bem como atender às diretrizes fixadas pelo PODER CONCEDENTE, devendo obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE na forma da cláusula 25.2.

**25.5.2.** Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

**25.5.3.** É vedado o envelopamento total ou parcial dos veículos.

**25.6. Receita com exploração de linhas executivas.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, proposta de criação de linha executiva, contendo, no mínimo, justificativa da demanda, itinerário completo, pontos de parada, horários e frequências, bem como estimativa de demanda e receita. A implementação da linha estará sujeita à análise e aprovação expressa do PODER CONCEDENTE.

**25.6.1.** Para os fins deste CONTRATO, consideram-se linhas executivas aquelas destinadas à prestação de SERVIÇO de transporte coletivo urbano por ônibus com padrão de qualidade superior aos SERVIÇOS convencionais, não sendo permitido transporte de PASSAGEIROS em pé.

**25.6.2.** As receitas TARIFÁRIAS e acessórias decorrentes da OPERAÇÃO de linhas executivas reverterão integralmente em favor da CONCESSIONÁRIA, não fazendo jus a qualquer forma de SUBSÍDIO, compensação TARIFÁRIA ou repasse FINANCEIRO por parte do PODER CONCEDENTE.

**25.6.3.** A OPERAÇÃO das linhas executivas não poderá comprometer, sob nenhuma hipótese, a regularidade, pontualidade, segurança, conforto e qualidade da prestação do SERVIÇO convencional. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, previamente, que dispõe de FROTA, instalações e estrutura operacional adicional suficiente para a OPERAÇÃO das linhas executivas, sem

afetar negativamente os INDICADORES DE DESEMPENHO contratualmente exigidos.

**25.6.4.** Os custos operacionais, inclusive uso de GARAGENS, manutenção e infraestrutura, serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedado qualquer compartilhamento de infraestrutura que prejudique a execução dos SERVIÇOS convencionais.

**25.6.5.** A autorização para OPERAÇÃO de linha executiva poderá ser revogada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente no caso de impacto negativo sobre a rede convencional, descumprimento das condições de OPERAÇÃO ou desvio da finalidade da linha.

**25.6.6.** A exploração de linhas executivas deverá ocorrer por meio de subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA**

### **26. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA**

**26.1. Estatuto Social.** É vedada alteração do OBJETO social da CONCESSIONÁRIA e contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO.

**26.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deve submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as seguintes alterações ao seu estatuto social:

- (i) Qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
- (ii) PROPOSTAS de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo CONTROLADOR da CONCESSIONÁRIA;

(iii) As operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a CONCESSIONÁRIA;

(iv) Qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da CONCESSIONÁRIA.

**26.1.2.** Demais alterações ao estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderão ser realizadas sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**26.2. Sede.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**26.3. Capital Social.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) dos investimentos estimados da CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, equivalente a R\$ [●] ([●]), sendo que 100% (cem por cento), deste valor deverá ser integralizado em dinheiro até a data da assinatura do CONTRATO.

**26.4. Governança Corporativa.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

**26.5. Exercício Social.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

**26.6. Prazo de Duração.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

**26.7. Participação do Operador.** A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter pelo menos % (\_\_\_\_por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestação, na forma do item 23 do

EDITAL, para a OPERAÇÃO dos SERVIÇOS.

**26.8. Contratação com PARTES Relacionadas.** Os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com PARTES relacionadas deverão observar condições e preços de mercado.

**26.8.1.** São consideradas PARTES relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, conforme alterada ou substituída.

**26.8.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos CONTRATOS firmados com PARTES relacionadas.

**26.9. Vedações à CONCESSIONÁRIA.** É vedado à CONCESSIONÁRIA, salvo autorização expressa e prévia do PODER CONCEDENTE:

- (i) Contrair empréstimos, FINANCIAMENTOS ou quaisquer obrigações que comprometam mais de 60% (sessenta por cento) de seu patrimônio líquido apurado no último balanço auditado;
- (ii) Prestar garantias, fianças ou avais em favor de terceiros, ainda que integrantes de seu GRUPO ECONÔMICO;
- (iii) Oferecer em garantia, direta ou indiretamente, a receita oriunda das TARIFAS do SERVIÇO OBJETO da CONCESSÃO;
- (iv) Desenvolver atividades estranhas ao OBJETO da CONCESSÃO, conforme definido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

## **27. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

**27.1. Qualificação técnica do CONTROLADOR DA SOCIEDADE.** A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter o controle efetivo exercido por sociedade que possui atestação de qualificação técnica para a OPERAÇÃO dos SERVIÇOS na forma do item 23.1.3 do EDITAL.

**27.1.1.** Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com

direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

## **28. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO**

**28.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA.** O CONTROLADOR ou os CONTROLADORES DA SOCIEDADE só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES.

**28.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

**28.3. Cessão do CONTRATO.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos do artigo 27 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

**28.4. Subconcessão.** A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

## **29. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE**

**29.1. Capacitação Técnica.** Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

**29.2. Modificação do Controle da CONCESSIONÁRIA.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## **30. SUBCONTRATAÇÃO**

**30.1. Subcontratação.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

**30.1.1.** Os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

**30.1.2.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

**30.1.3.** Nos CONTRATOS para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO firmado.

## **31. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**31.1. Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

**31.2. Registro de Propriedade Intelectual.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

**31.3. Invenção elaborada sob encomenda da CONCESSIONÁRIA.** A invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da invenção concebida.

**31.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a invenção.

**31.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**31.4.1.** A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

**31.4.2.** Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi

cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

**31.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES**

### **32. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**32.1. Alterações do CONTRATO.** Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

**32.2. Revisão Ordinária do Valor TARIFA** Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data fixada para INÍCIO DA OPERAÇÃO dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar um processo de revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, e deverá:

- (i) incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da TARIFA PÚBLICA ao USUÁRIO;
- (ii) incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS;
- (iii) aferir o equilíbrio econômico e FINANCEIRO da CONCESSÃO, conforme parâmetro ou indicador definido em CONTRATO; e
- (iv) proceder à revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE -

IDT, de forma a refletir os padrões de qualidade esperados para a nova etapa da CONCESSÃO.

**32.3. Revisão Extraordinária do Valor da TARIFA.** O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**32.4. Procedimento administrativo para a alteração.** Todas as alterações somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral.

### **33. REAJUSTE**

**33.1. Reajustamento.** Somente ocorrerá o reajustamento do VALOR DO CONTRATO e do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA no dia 1º de janeiro após contados 12 (doze) meses da data da assinatura do CONTRATO, consistindo o mês de janeiro a “data base” do CONTRATO para fins de reajuste anual.

**33.1.1.** O primeiro reajuste levará em consideração a fórmula paramétrica prevista neste CONTRATO, considerando a variação acumulada ocorrida entre o mês da data da proposta econômica na licitação (XXXX) e a data base do primeiro reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do reajuste anterior do CONTRATO.

**33.2.** O cálculo do REAJUSTE dos valores será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

**33.2.1.** Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do cálculo o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

**33.2.2.** Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na subcláusula acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a REMUNERAÇÃO.

**33.3. Reajustamento do VALOR DO CONTRATO.** O reajustamento do VALOR DO CONTRATO será calculado por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$VC_T = VC_O \times \left( \frac{RS_T}{RS_O} \right)$$

Onde:

- $VC_T$  = VALOR DO CONTRATO reajustado;
- $VC_O$  = VALOR DO CONTRATO no momento do reajuste;
- $RS_T$  = TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada;
- $RS_O$  = TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente no momento do reajuste.

**33.3.1.** As multas, as garantias, os descontos de desempenho e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula.

**33.4. Reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.** O Reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO de cada classe de veículo será calculado por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$TR_{L,T} = TR_{L,0} \times \left( 24\% \times \frac{OD_T}{OD_0} + 30\% \times \frac{INPC.MO_T}{INPC.MO_0} + 14\% \times \frac{OU_T}{OU_0} + 32\% \times \frac{IPCA_T}{IPCA_0} \right)$$

Onde:

- $TR_{L,T}$  = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do L reajustada;
- $TR_{L,0}$  = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do L vigente no momento do reajuste;
- $OD_T$  = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; N° da Série: 1416796, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $OD_0$  = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; N° da Série: 1416796, relativo à data base do último reajuste;
- $INPC.MO_T$  = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $INPC.MO_0$  = Número índice do INPC, relativo à data base do último reajuste;
- $OU_T$  = Número índice de ônibus urbano publicado pela FGV; Setorial de Transporte Urbano - Índice Ônibus Urbano; N° da Série: 1428476, relativo à data base do último reajuste;
- $OU_0$  = Número índice de ônibus urbano publicado pela FGV; Setorial de Transporte Urbano - Índice Ônibus Urbano; N° da Série: 1428476, relativo à data base do último reajuste;
- $IPCA_T$  = Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$  = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

**33.5. Índices de REAJUSTE.** Caso os índices previsto neste CONTRATO seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## 34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS

**34.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

**34.1.1.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

**34.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.**

Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo, observadas as previsões contidas no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

(i) Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos TRIBUTOS ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI FEDERAL DE CONCESSÕES e excetuados os TRIBUTOS incidentes sobre a renda;

(iv) Em razão de alteração legislativa de que resultem, comprovadamente, variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(v) Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

**34.3. Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA.** São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, aqueles previstos no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS:

**34.4. Conhecimento da extensão dos riscos.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela

assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

**34.5. Assunção de Riscos.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

**34.6. Eventos Escusáveis.** Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Interrupção ou falha de SERVIÇOS prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;
- (ii) Ações ou omissões das PRESTADORAS;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.
- (iv) Interrupção ou falha de SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA DO SBD;

**34.6.1.** Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas neste CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) Outras informações consideradas relevantes.

**34.6.2.** Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Tolerância”). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

**34.7. Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

**34.7.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao VALOR DO CONTRATO).

**34.7.2.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual,

conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

**34.7.3.** Os eventos escusáveis não serão, para os fins deste CONTRATO, considerados força maior ou caso fortuito, devendo ser regulados exclusivamente pelo disposto na Cláusula 34.6.

**34.8. Banda de Variação de Quilometragem Operacional.** Para fins de preservação da equação econômico-financeira do CONTRATO, admite-se variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da quilometragem total mensal planejada no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA.

**34.8.1.** Ultrapassada a banda de tolerância prevista no caput por período contínuo superior a 2 (dois) meses, com variações sucessivas que extrapolem a mesma margem da banda, a parte prejudicada poderá requerer a instauração de processo administrativo específico para avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

**34.8.2.** Adicionalmente, poderá ser requerida instauração de processo administrativo para avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro caso, findos os intervalos de janeiro a dezembro de cada ano, a variação acumulada no ano em relação ao PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA ultrapasse os limites da banda de tolerância.

## **35. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

**35.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

**35.1.1.** A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 15 (quinze) meses contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

**35.1.2.** A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 15 (quinze) meses contado a partir da materialização do evento que der causa ao desequilíbrio.

**35.2. Avaliação de pleitos de ambas as partes.** Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

**35.3. Instrução dos pleitos de reequilíbrio.** O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

(i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

(ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

(iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração

circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(v) Indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

**35.3.1.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a **120 (cento e vinte) dias**, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

**35.3.2. Avaliação de pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

**35.3.3.** Para análise dos pleitos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.

**35.3.4.** O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas subsidiárias ou controladas, ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

**35.4. Metodologia para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

**35.4.1.** A elaboração do fluxo de caixa marginal, após os eventos que ensejaram a recomposição, deve considerar, na mesma data base, (i) os dispêndios (custos, despesas e TRIBUTOS) marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) eventuais receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**35.4.2.** Para fins de determinação dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais para estimar o valor de custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

**35.4.3.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

**35.4.4.** Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos TRIBUTOS diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre a margem operacional da CONCESSÃO, e efetivamente desembolsados.

**35.4.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, na data da avaliação.

**35.4.6.** Apurado o valor total da recomposição com data-base em determinado ano, deverá se utilizar uma taxa de desconto real para fins de cálculo de seu valor presente.

**35.4.7.** Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,14% a.a. (quatro inteiros e quatorze décimos por cento ao ano).

**35.4.8.** Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,14% a.a. (quatro inteiros e quatorze décimos por cento ao ano).

**35.4.9.** Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

**35.5.** No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

**35.6. Resolução de Divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

**35.6.1.** Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou

demaís dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento previsto na cláusula 51 “RESOLUÇÃO DE DISPUTAS”.

**35.7. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ou de quaisquer de seus componentes, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;
- (iv) Revisão de SUBSÍDIOS, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;
- (v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (vi) Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- (vii) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida;
- (viii) Determinação à CONCESSIONÁRIA de aquisição de FROTA,
- (ix) Outras modalidades previstas em lei.

**35.7.1.** Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

**35.7.2.** Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

**35.7.3.** Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

## **CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO**

### **36. FINANCIAMENTO**

**36.1. Contratação de FINANCIAMENTOS.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução da OBRA DA GARAGEM e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

**36.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à REMUNERAÇÃO tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

**36.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**36.3. Garantia de Ações.** Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

**36.4. Atuação do PODER CONCEDENTE.** A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

**36.5. Pagamentos Diretos.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

**36.6. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento.** As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

**36.7. Intervenção do Financiador.** A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO.

**36.8. Efetivação da Intervenção.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor,
- (ii) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE,
- (iii) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias,
- (iv) Especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a BASE LEGAL e contratual que lhe dá suporte,
- (v) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA,
- (vi) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**36.8.1.** Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que

atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no §1º do art. 27-A da LEI DE CONCESSÕES.

**36.9. Transferência de Controle para os FINANCIADORES.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

**36.9.1.** O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

**36.9.2.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

**36.9.3.** A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

**36.9.4.** O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

## CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

### 37. FISCALIZAÇÃO

**37.1. Fiscalização Técnica.** A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação do PROJETO BÁSICO;
- (ii) a execução das OBRAS da garagem;
- (iii) a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e,
- (v) Investimentos, arrecadação e desembolsos realizados no SERVIÇO;
- (vi) Observância das INFRAÇÕES E PENALIDADES; e,
- (vii) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**37.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.** A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações ECONÔMICAS e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

**37.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE.** Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer

documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

**37.3.1.** Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

**37.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização.** Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

- (i) Manter sua escrituração contábil regular e apresentar todos os documentos e demonstrações contábeis e financeiras previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Elaborar o Relatório Anual Gerencial, a ser entregue até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social a que se refira, em formato que siga parâmetros de governança adotados por companhias de capital aberto, no qual devem ser consolidadas as informações administrativas, técnicas e operacionais relativas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe acesso a todas as dependências e infraestrutura física e virtual empregada na prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações, devidamente fundamentadas, feitas pelo PODER CONCEDENTE.
- (v) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência

de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

(vi) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha alguma responsabilidade ou conhecimento, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

**37.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização.** O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas neste CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações dos respectivos projetos;

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

**37.5.1.** As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

**37.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.** A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

## **38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**38.1. Instituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

**38.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

**38.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

**38.1.3.** Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**38.2. Modalidades.** Nos termos do artigo 96, § 1º, da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE,

no decorrer do CONTRATO:

(i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) **Fiança Bancária.** A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de SEGUROS Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

(v) **Título de capitalização.** O título de capitalização deve ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

**38.3. Hipóteses de Execução.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**38.4. Valores Executados e não Utilizados.** Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

**38.5. Despesas.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**38.6. REAJUSTE do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.** O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO.

## **39. SEGUROS**

**39.1. Seguro de Responsabilidade Civil.** A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

**39.1.1.** O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações e deverá atender o valor mínimo por veículo:

(i) Danos corporais a PASSAGEIROS e a terceiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) Danos morais a PASSAGEIROS e a terceiros: R\$ 150.000,00 (cento e

cinquenta mil reais);

(iii) Danos materiais a PASSAGEIROS e a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**39.1.2.** O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO.

**39.1.3.** O montante do valor determinado por veículo será definido pelo PODER CONCEDENTE, compatível com o valor constante em nota fiscal de aquisição dos bens

**39.2. Seguro de Riscos Patrimoniais.** O seguro de riscos patrimoniais para GARAGENS vinculadas à CONCESSÃO deverá ser contratado com o INÍCIO DA OPERAÇÃO e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente. Os SEGUROS deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- (i) Riscos nomeados e operacionais;
- (ii) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) Roubo e furto qualificado;
- (v) Vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- (vi) Vidros;
- (vii) Tumultos/vandalismo/atos dolosos;
- (viii) Danos elétricos;
- (ix) Danos materiais e morais.

**39.3. Contratação dos SEGUROS.** A CONCESSIONÁRIA deve apresentar as apólices de seguro dos bens segurados no dia da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO BENS REVERSÍVEIS.

**39.4. Alteração dos SEGUROS.** A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

**39.5.** Caso algum dos SEGUROS acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil.

**39.6.** Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar documento para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO.

**39.7. Vigência dos CONTRATOS de Seguro.** Todos os SEGUROS deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

**39.8. Beneficiários.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de SEGUROS referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

#### **40. INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA**

**40.1. Inadimplemento.** Além das hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO, os seguintes eventos serão considerados inadimplementos da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade:

- (i) paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- (ii) atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) não construção da GARAGEM, não atendimento das especificações

mínimas ou atraso no cronograma de construção da GARAGEM;

(iv) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

(v) prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, INDICADORES e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;

(vi) descumprimento de penalidades impostas, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

(vii) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de TRIBUTOS, inclusive contribuições sociais;

(viii) falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

(ix) perda das condições ECONÔMICAS, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

(x) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

(xi) não manutenção da vigência dos SEGUROS exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(xii) condutas da CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de condutas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

(xiii) falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

(xiv) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização

societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;

(xv) oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,

(xvi) atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

**40.1.1.** A listagem de hipóteses de inadimplemento descritas e caracterizadas nesta cláusula é exemplificativa, podendo haver outras infrações a serem descritas e caracterizadas pelo PODER CONCEDENTE.

**40.2. Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

#### **41. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA**

**41.1. Penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste CONTRATO e dos demais ANEXOS ao EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação.

**41.2. Independência das esferas.** A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA,

não se confunde com a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável ou de outras sanções de natureza operacional

**41.3. Gradação das penalidades.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- (i) Leve;
- (ii) Média; e
- (iii) Grave.

**41.3.1.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo dano ou potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO contratado.

**41.3.1.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- (ii) Multa, em caso de reiteração injustificada da infração ou quando se demonstrar medida mais adequada para inibição da conduta, no valor de 0,5% do VALOR DO CONTRATO.

**41.3.2.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo dano ou potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico, ao exercício da fiscalização ou à gestão contratual pelo PODER CONCEDENTE.

**41.3.2.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- (ii) Multa no valor de até 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que

também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**41.3.3.** A infração será considerada grave quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público e ao SERVIÇO, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

**41.3.3.1.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

(i) Multa no valor de até 15% (quinze por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

(ii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição;

(iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito;

**41.3.3.2.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de caducidade são de competência exclusiva da AUTORIDADE SUPERIOR.

**41.3.3.3.** Será considerada infração grave a manutenção, por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, de avaliação no grau “péssimo” no Índice de do Transporte – IQT, conforme metodologia e parâmetros definidos no ANEXO I.7 - ÍNDICE DE QUALIDADE DE TRANSPORTE .

**41.3.3.4.** O cometimento de infração classificada como grave poderá ensejar a declaração de caducidade da CONCESSÃO, observados o contraditório e a ampla defesa, quando restar evidenciado que a conduta da CONCESSIONÁRIA comprometeu de forma relevante a continuidade, a regularidade ou a adequação da prestação do SERVIÇO.

41.3.3.5. A reabilitação da CONCESSIONÁRIA é admitida nos termos do art. 163 da LEI DE LICITAÇÕES

**41.4. Aplicação de multa por inadimplemento total.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor variável de até 30% sobre o VALOR DO CONTRATO.

**41.5. Fixação das multas.** A fixação do valor de multas será devidamente motivada pelo PODER CONCEDENTE, e deverá observar:

- (i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- (ii) As peculiaridades do caso concreto;
- (iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (iv) Os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- (v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**41.5.1.** A ausência de um ou mais dos elementos acima não impede a aplicação da penalidade, que será graduada segundo juízo do PODER CONCEDENTE à luz das peculiaridades do caso concreto.

**41.6. REAJUSTE do Valor das Multas.** Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, serão reajustados de acordo com a Cláusula 33.3.

**41.7. Pagamento das Multas.** As multas deverão ser pagas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - D.O. RIO do ato que as

impuser.

**41.7.1.** O valor da multa devida da qual não caiba recurso poderá ser abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na **Cláusula 38.1.2.**

**41.7.2.** As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**41.7.3.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetuação da infração

**41.8. Inocorrência de Prejuízo e outros remédios.** A aplicação das multas contratuais ou disciplinares não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**41.9. Termos de ajustamento de conduta.** É facultado ao PODER CONCEDENTE a substituição de penalidades administrativas por celebração de termos de ajustamento de conduta. Nesse caso, as PARTES envidarão esforço para solucionar a questão de forma negociada.

**41.9.1.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a conversão de penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA em investimentos corretivos ou em medidas que resultem em melhoria direta da prestação do SERVIÇO, desde que tais medidas atendam ao interesse público e estejam devidamente justificadas tecnicamente.

**41.10. Código Disciplinar do SISTEMA RIO.** As infrações de caráter operacional e suas respectivas penalidades disciplinares são fixadas no Código

Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO, editado pelo PODER CONCEDENTE, que integra para todos os fins de direito o presente CONTRATO.

**41.10.1.** Sempre que necessário, o Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE para melhor adequá-lo à prestação dos SERVIÇOS concedidos.

**41.11. Abatimento das multas disciplinares de créditos da CONCESSIONÁRIA e acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.** O valor das multas disciplinares, desde que não haja recurso pendente de julgamento, poderá ser abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula 38.1.2

**41.12. Aplicação do Código Disciplinar do SPPO-RJ.** Até que seja editado Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SISTEMA RIO, será aplicável o Decreto Rio nº 36.343, de 17 de outubro de 2012 - Código Disciplinar do SERVIÇO Público de PASSAGEIROS por meio de Ônibus - SPPO-RJ, com exceção de seus arts. 5º, inciso V, 11, 17, inciso I, 17, inciso VI, 17, inciso XV, 22, 24, I, 24, inciso XX, 29, incisos XVIII, XIX e XX e 41, inciso I.

## **42. PROCEDIMENTO E RECURSOS**

**42.1. Procedimento para a aplicação de penalidades contratuais.** A imposição de penalidades fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**42.1.1.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia da CONCESSIONÁRIA no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**42.1.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

(i) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades de advertência e multa.

(ii) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades de impedimento licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e caducidade.

**42.1.2.1.** O recurso previsto no item (i) do caput será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, o encaminhará devidamente motivado à AUTORIDADE SUPERIOR para decisão.

**42.2. Procedimento de aplicação de penalidades disciplinares.** O Código Disciplinar da Rede Integrada de Ônibus do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISTEMA RIO disciplinará procedimento específico para aplicação de penalidades disciplinares a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, podendo diferenciar o procedimento das penalidades decorrentes de autuação por agentes de fiscalização e as automatizadas

**42.2.1.** As penalidades disciplinares somente poderão ser aplicadas após a prévia notificação da CONCESSIONÁRIA, com a CONCESSÃO de prazo razoável para apresentação de defesa administrativa.

**42.2.2. Desconsideração da personalidade jurídica.** Caso constatado o uso abusivo da personalidade jurídica pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos em lei, ou de provocar confusão patrimonial, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a desconsideração da personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que os efeitos das sanções contratuais e legais serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo que mantenha com a CONCESSIONÁRIA relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

### **43. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

**43.1. Hipóteses de Intervenção.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**43.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como CONTRATOS, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

**43.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá suspender os CONTRATOS não essenciais, não podendo a CONCESSIONÁRIA imputar-lhe qualquer valor devido ou responsabilidade.

**43.2.2.** O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**43.2.3.** O procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**43.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO.** Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 47.

**43.4. Prestação de Contas.** A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**43.5. Medidas cautelares.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- (i) risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;
- (ii) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- (iii) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

## **CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **44. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**44.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO.** A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação por vício insanável; e,
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**44.2. Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO,

o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

**44.2.1.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

**44.3. Reversão dos BENS REVERSÍVEIS.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

**44.3.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**44.4. Requisitos para a Reversão.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses.

**44.5. Direito de preferência na aquisição de veículos da frota.** Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE terá direito de preferência para adquirir, pelo valor de mercado, os veículos da frota utilizados na OPERAÇÃO dos SERVIÇOS, os quais não integram o conjunto de bens reversíveis, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

relação detalhada dos veículos, incluindo sua condição de uso, histórico de manutenção e valor estimado para alienação, e caberá ao PODER CONCEDENTE manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao exercício do referido direito, sob pena de facultar-se à CONCESSIONÁRIA sua livre disposição.

**44.6. Indenizações Devidas em caso de Extinção.** O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido.

**44.7. Compensação com a Indenização.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

## **45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**45.1. Advento do Termo Contratual.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

**45.2. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.

## **46. ENCAMPAÇÃO**

**46.1. Encampação.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**46.2. Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido.

**46.2.1.** O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

## **47. CADUCIDADE**

**47.1. Caducidade.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis na forma deste CONTRATO.

**47.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 40, além daqueles enumerados a seguir:

- (i) o SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, INDICADORES e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (iv) a CONCESSIONÁRIA perder as condições ECONÔMICAS, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- (v) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(vi) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO; e

(vii) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

**47.3. Processo Administrativo.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**47.4. Declaração de Caducidade.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

**47.5. Indenização.** A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**47.6. Indenizações Devidas em caso de Caducidade.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

**47.6.1.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**47.6.2.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

**47.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.** A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

#### **48. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO**

**48.1. Rescisão do CONTRATO.** O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

**48.2. Continuidade do SERVIÇO.** Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

**48.3. Rescisão Amigável.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

#### **49. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**49.1. Extinção da CONCESSÃO.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

**49.2. Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**49.3. Indenizações Devidas em caso de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 47.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**49.3.1.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

**49.3.2.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

## **50. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO**

**50.1. Bens Reversíveis.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

**50.1.1.** Os veículos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO não integram o rol de bens reversíveis.

**50.2. Manutenção e Conservação dos BENS REVERSÍVEIS.** A

CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

**50.2.1.** Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**50.3. Alienação dos BENS REVERSÍVEIS.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

**50.4. Relação dos BENS REVERSÍVEIS.** Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

**50.4.1.** A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

**50.5. Treinamento Operacional.** Faltando 06 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

**50.6. Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 06 (seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

**50.7. Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

**50.8. Verificação Prévia.** Em período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

**50.9. Reparos.** Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

### **51. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**51.1. Resolução Consensual de Disputas.** Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

**51.1.1.** O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

**51.2. PARTES e Assistentes na Disputa.** Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como PARTES, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

**51.3. Pendência de Disputas.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de RESOLUÇÃO DE DISPUTAS previstos neste CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

## **52. FORO**

**Foro.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **53. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**53.1. Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**53.2. Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que

julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

**53.3. Contagem de Prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

**53.4. Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

**53.5. Invalidade Parcial.** Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes.

**53.6. Publicação.** A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

**53.7. Envio aos Órgãos de Controle.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**53.8. Cooperação Mútua.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

#### 54. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

**54.1. Ressarcimento à CCPAR.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXX reais)**, relativo ao ressarcimento dos estudos desenvolvidos pela COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, quanto à modelagem econômico-financeira e demais documentos técnicos necessários à LICITAÇÃO, conforme o Convênio SMTR nº 18/2025, cuja autorização foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, em linha com o artigo 21 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

#### 55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**55.1. Comunicações e Notificações entre as PARTES.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por meio de correio eletrônico (e-mail), a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

##### 55.2.

Para o PODER CONCEDENTE: Endereço: E-mail: A/C:
Para a CONCESSIONÁRIA: Endereço: E-mail: A/C:

**56. Representante da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

**56.1.** A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

**56.2. Alteração do endereço ou do representante para receber comunicações.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

---

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

---

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

---

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA BRT

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_